



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1196/2014**

Boa Viagem-CE., 11 de abril de 2014.

Regulamenta o percentual e a forma de repasse à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente no mês da concessão, a título de custeio e incentivo das atividades desenvolvidas no Município de Boa Viagem aos Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo em exercício.

§ 1º - A parcela extra, creditada em dezembro, será repassada integralmente a título de custeio e incentivo das atividades desenvolvidas no Município de Boa Viagem aos Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo em exercício.

§ 2º - Os recursos financeiros referidos nos parágrafos anteriores serão repassados à Associação dos Agentes de Saúde do Município de Boa Viagem, mediante a formalização de termo de convênio onde serão fixadas as obrigações e direitos de ambas as partes, devendo-se observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, respectivamente, por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 989, de 10 de março de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,** aos 11 (onze) de abril de 2014.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**

Prefeito Municipal